



CÂMARA MUNICIPAL

“ACORDO QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE
ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL”

PROGRAMA DE CONCURSO

Proc.º1/AQ/DCOP/2020

CONTEÚDO

SECÇÃO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Objeto do concurso	4
Artigo 2.º Entidade pública contratante.....	4
Artigo 3.º Fundamento da escolha do procedimento	5
Artigo 4.º Concorrentes	5
Artigo 5.º Agrupamentos.....	5
Artigo 6.º Idoneidade dos concorrentes	6
Artigo 7.º Concorrência	6
Artigo 8.º Consulta do processo de concurso e condições de participação.....	7
Artigo 9.º Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais	7
Artigo 10.º Visita aos locais	8
SECÇÃO II PROPOSTAS	8
Artigo 11.º Modo de apresentação das propostas.....	8
Artigo 12.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	9
Artigo 13.º Retirada das Propostas.....	9
Artigo 14.º Inadmissibilidade de propostas variantes.....	9
Artigo 15.º Documentos que instruem a proposta	9
Artigo 16.º Prazo de validade das propostas.....	10
Artigo 17.º Exclusões	11
Artigo 18.º Júri do Concurso	11
Artigo 19.º Esclarecimentos e suprimimento de propostas	11

SECÇÃO III SELECÇÃO DOS CONCORRENTES	12
Artigo 20.º Valor mínimo dos descontos unitários.....	12
Artigo 21.º Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas.....	13
Artigo 22.º Audiência Prévia.....	16
Artigo 23.º Relatório Final	16
Artigo 24.º Adjudicação, entrega de documentos e celebração do contrato	17
Artigo 25.º Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário.....	17
Artigo 26.º Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	18
SECÇÃO IV ACORDO QUADRO	18
Artigo 27.º Minuta do Acordo Quadro	18
Artigo 28.º Caução.....	19
Artigo 29.º Encargos do concorrente no acordo quadro	19
Artigo 30.º Celebração do contrato do acordo quadro.....	19
Artigo 31.º Direito de opção	20
Artigo 32.º Celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro	20
Artigo 33.º Legislação Aplicável.....	20

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente programa regula o procedimento do concurso público que tem por objeto a celebração de um acordo quadro singular para o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos e a granel, e que compreende os seguintes lotes:
 - a) **Lote 1** – Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, sitos em Portugal continental e Espanha, designadamente gasolina e gasóleo;
 - b) **Lote 2** – Aquisição de combustível rodoviário a granel, designadamente gasolina e gasóleo que inclui, os serviços de carga, transporte e trasfega desse combustível para as instalações previstas no presente caderno de encargos.
2. Com o concurso pretende-se outorgar com o adjudicatário, de cada lote, um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP - aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual).
3. O acordo quadro, que configurará a modalidade de contrato de opção sob a forma singular, tem por objeto a atribuição à entidade adjudicante, do direito de celebrar, com o adjudicatário, múltiplos contratos (optativos) de prestação de serviços.
4. Os contratos (optativos) de aquisição, a celebrar ao abrigo do acordo quadro, terão por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários, no todo ou em parte, nos termos de qualquer um dos lotes mencionados no número 1 do presente artigo, em conformidade com as cláusulas e especificações técnicas descritas no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do CCP, foi constituído entre as entidades infra indicadas, um agrupamento de entidades adjudicantes com vista à formação de um acordo quadro de que todas as entidades podem beneficiar, nomeadamente entre:
 - a) Câmara Municipal de Cascais;
 - b) Cascais Envolvente, Gestão Social da Habitação, E.M., S.A., doravante Cascais Envolvente;

- c) Cascais Próxima, Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. , doravante Cascais Próxima;
 - d) EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., doravante Cascais Ambiente;
 - e) Cascais Dinâmica, Gestão da Economia, Turismo e Empreendedorismo, E.M., S.A. , doravante Cascais Dinâmica;
 - f) Agência DNA Cascais – Cascais Um Concelho Empreendedor;
 - g) Fundação D. Luís I;
 - h) Associação São Francisco de Assis – Cascais;
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do CCP, o agrupamento é representado pelo Município de Cascais, a quem cabe assegurar o presente procedimento (doravante designada CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, com o número de telefone 214825000.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do CCP.

Artigo 4.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e licenciadas para o fornecimento objeto do presente concurso, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 5.º

Agrupamentos

1. Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as pessoas singulares ou coletivas agrupadas são solidariamente responsáveis, perante a CMC e as entidades adquirentes, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do agrupamento tem que ser autorizada previamente pela CMC, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

3. Todas as pessoas singulares ou coletivas constituintes de agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 26.º do programa que lhes sejam aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.
4. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
5. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária ou outra legalmente admissível, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de constituição, procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do representante da CMC respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a identificação do respetivo líder.

Artigo 6.º

Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar o Documento Europeu Único de Contratação Pública (**DEUCP**), emitido conforme modelo previsto neste programa do concurso, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º

Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. As peças que constituem o presente procedimento, estão disponibilizadas para consulta gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública da acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, utilizada pelo Município de Cascais.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento e só é possível mediante credenciação junto da empresa acingov.
3. A credenciação deve ser realizada através da plataforma <http://www.acingov.pt> podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707451451 e pelo e-mail apoio@acingov.pt.
4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, serão efetuados através da plataforma eletrónica enunciada no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pelos interessados na fase de execução do contrato.
3. Os pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões deverão ser reduzidos à forma escrita e submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Câmara Municipal de Cascais, acingov em www.acingov.pt.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma mencionada no artigo 8.º e juntos às peças patenteadas em concurso sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 10.º

Visita aos locais

1. Durante o prazo fixado para os pedidos de esclarecimento e identificação dos erros e omissões, os interessados podem solicitar por escrito ao júri, a visita aos locais com vista a realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que possam ter influência no modo de prestar os serviços.
2. Os interessados deverão manifestar a sua intenção de participar na visita através da plataforma. O júri marcará uma data para a visita, a qual será comunicada através da plataforma com antecedência mínima de 7 dias.
3. Os interessados não podem, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta deve ser obrigatoriamente entregue **até às 23h59m, do dia 30.º dia** a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República e deve ser submetida diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Cascais, acingov em www.acingov.pt.
2. O prazo limite para a submissão das propostas será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no número anterior.
3. Qualquer proposta, ou documento, entregue, ou recebida, após a data e hora fixadas no n.º 1, não será tida em consideração.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 12.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos no artigo 9.º do presente programa sejam comunicadas para além do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 9.º do presente programa, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até a comunicação das retificações ou à publicação da decisão da aceitação de erros ou de omissões.
3. O prazo fixado no n.º 1 do artigo 11.º deste programa pode, a pedido de qualquer interessado, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por período adequado.
4. A prorrogação prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.

Artigo 13.º

Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

Artigo 14.º

Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos dos n.ºs 2 e 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 15.º

Documentos que instruem a proposta

1. Cada proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos, por lote:

- a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do conselho, de 26 de fevereiro. O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar.
 - b) Proposta de descontos, que deverão ser indicados até à quarta casa decimal, a praticar no âmbito do acordo quadro, **que deverá ser redigida de acordo com o modelo de proposta de descontos unitários constante do ANEXO II para o LOTE 1 e do ANEXO II para o LOTE 2** ao presente programa de concurso;
 - c) Lista de postos de abastecimento (aplicável apenas ao Lote 1):
 - i. No concelho de Cascais, indicando o número, respetivos endereços e contactos telefónicos.
 - ii. Em Portugal Continental, indicando o número, respetivos endereços e contactos telefónicos;
 - iii. Em Espanha, indicando o número, respetivos endereços e contactos telefónicos;
 - d) Declaração com indicação do prazo de entrega e da quantidade mínima aceitável de combustível da encomenda (aplicável apenas ao Lote 2).
2. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, deve observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
 3. Os concorrentes devem preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
 4. Na declaração com indicação do preço contratual, referida na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.
 5. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
 6. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 16.º

Prazo de validade das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

Artigo 17.º

Exclusões

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas dentro do prazo fixado;
- b) Não contenham os elementos exigidos nos termos dos pontos 1 a 8, inclusive, do artigo 15.º do presente programa de concurso;
- c) Não observem o disposto no artigo 11.º do presente programa de concurso;
- d) Não contenham os elementos e/ou documentos exigidos no caderno de encargos;
- e) Não respondam às especificações técnicas que fazem parte integrante do caderno de encargos.

Artigo 18.º

Júri do Concurso

- 1. As propostas são analisadas pelo júri do concurso, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 2. O júri do concurso pode socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
- 3. O júri do concurso elabora um relatório preliminar de avaliação das propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.
- 4. No relatório preliminar, o júri do concurso deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 19.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

- 1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
- 2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 70.º, do CCP.

3. O júri pode solicitar aos concorrentes para que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.
4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma referida no n.º 1 do artigo 11.º do programa e notificados os mesmos a todos os concorrentes.

SECÇÃO III

SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 20.º

Valor mínimo dos descontos unitários

1. Os descontos unitários mínimos a aplicar aos preços de referência dos diferentes tipos de combustíveis rodoviários a fornecer representam, todos eles, parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do CCP.
2. Para efeito de definição dos descontos unitários a aplicar aos preços de referência dos diferentes tipos de combustíveis rodoviários a fornecer, estabelecem-se como valores mínimos de descontos admissíveis, a apresentar pelos concorrentes, os seguintes:
 - a) Lote 1:

Gasóleo	€ 0,1016
Gasolina	€ 0,1016
 - b) Lote 2:

Gasóleo	€ 0,1016
Gasolina	€ 0,1016
3. Serão excluídas as propostas que proponham descontos inferiores aos descontos mínimos admissíveis estipulados no número anterior, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
4. Os valores dos descontos devem ser apresentados em euros, com quatro casas decimais e são aplicáveis sobre o preço final de venda do combustível.

Artigo 21.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas

1. A adjudicação será feita por lote, segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores:

1.1. **Lote 1**

- A) Descontos sobre os combustíveis (80%)
- B) Cobertura geográfica de postos de abastecimento (20%)
 - B.1) postos de abastecimento no território português (5%)
 - B.2) postos de abastecimento no concelho de Cascais (15%)

1.2. **Lote 2**

- A) Descontos sobre os combustíveis (80%);
- B) Níveis de Serviço (20%)
 - B.1) prazo de entrega (10%)
 - B.2) quantidade mínima de requisição (10%)

1.3. Modelo de avaliação das propostas

a) **Lote 1** - As propostas serão ordenadas da mais alta pontuação (1º. Lugar) para a mais baixa pontuação (último lugar), obtida após a aplicação das seguintes ponderações (as ponderações serão arredondadas à quarta casa decimal):

PGP (Pontuação Global da Proposta) = 0,8 A + 0,2 B

A = Descontos sobre os combustíveis

B = Cobertura Geográfica dos postos de abastecimento

A = Descontos sobre os combustíveis

$A = 80 \times (D1(i)/D1min)) + 20 \times (D2(i)/D2min)$

Onde,

D1(i) – Desconto do concorrente i , para o Gasóleo

D2(i) – Desconto do concorrente i , para o Gasolina

D1min – Desconto mínimo admissível, para o Gasóleo (€ 0,1016)

D2min – Desconto mínimo admissível, para o Gasolina (€ 0,1016)

B= Cobertura geográfica dos postos de abastecimento público (nº de postos de abastecimento público = NPA)

$B = NPA (\text{Cascais}) \times 25 + NPA (\text{Portugal}) \times 75$

Onde,

B.1)

NPA (Cascais) – Nº postos de abastecimento público no Concelho de Cascais

As empresas serão pontuadas em face do nº de postos de abastecimento de combustíveis no concelho de Cascais, de acordo com a seguinte tabela:

Nº Postos	Inferior a 3	Entre 3 e 5	Superior 5
Pontuação	0	0,5	1

B.2)

NPA (Portugal) – Nº postos de abastecimento público em território Português

As empresas serão pontuadas em face do nº de postos de abastecimento de combustíveis no Território Português, de acordo com a seguinte tabela:

Nº Postos	Inferior a 100	Entre 100 e 300	Superior a 300
Pontuação	0	0,5	1

b) **Lote 2** - As propostas serão ordenadas da mais alta pontuação (1º. Lugar) para a mais baixa pontuação (último lugar), obtida após a aplicação das seguintes ponderações (as ponderações serão arredondadas à quarta casa decimal):

PGP (Pontuação Global da Proposta) = $0,8 A + 0,2 B$

A = Desconto sobre o combustível

B = Níveis de Serviço

A = Desconto sobre o combustível

$$A = 80 \times (D1(i)/D1min)) + 20 \times (D2(i)/D2min)$$

Onde,

D1(i) – Desconto do concorrente i , para o Gasóleo

D2(i) – Desconto do concorrente i , para o Gasolina

D1min – Desconto mínimo admissível, para o Gasóleo (€ 0,1016)

D2min – Desconto mínimo admissível, para o Gasolina (€ 0,1016)

B = Níveis de Serviço

$$B = PA \times 0,10 + QMR \times 0,10$$

Onde,

B.1)

PA = prazo de entrega (10%)

Os concorrentes serão pontuados em face do prazo de entrega dos combustíveis, de acordo com a seguinte tabela:

Prazo de entrega	Inferior a 24 horas	Entre 24 e 36 horas	Até 48 horas
Pontuação	5	3	2

B.2)

QMR = quantidade mínima de requisição (10%)

Os concorrentes serão pontuados em face da quantidade mínima de encomenda de Combustível, de acordo com a seguinte tabela:

Quantidade mínima de requisição de combustível	Inferior a 1.000 lts	Entre 1.000 e 2.000 lts	Superior a 2.000 lts

Pontuação	2	3	5
-----------	---	---	---

2. No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação, como desempate será, de entre elas, escolhida a proposta:
- Lote 1** - Que apresentar maior desconto proposto para o gasóleo, ou no caso de se manter será aquela que obtiver maior desconto para a gasolina.
 - Lote 2** - Que apresentar menor prazo proposto para entrega do combustível, ou no caso de se manter será aquela que apresentar uma menor quantidade mínima para efeitos de requisição de combustível.
3. Por fim e se ainda assim permanecer o empate, será efetuado sorteio entre as propostas empatadas pelo sistema de “bolas”, após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

- A decisão de adjudicação é precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.
- A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

Artigo 23.º

Relatório Final

- Cumprido o disposto no artigo 147.º do CCP, o júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 24.º

Adjudicação, entrega de documentos e celebração do contrato

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve submeter pelo meio indicado no artigo 8.º do programa de concurso, no prazo referido no n.º 1 do artigo 25.º do programa de concurso, os documentos de habilitação exigidos por lei e pelo presente programa de concurso;
3. Concretizados os procedimentos previstos no número anterior e aprovada pela CMC a minuta do acordo quadro a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, este deve, até à celebração do contrato do acordo quadro, entregar os documentos referidos no artigo 24.º do programa de concurso.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme modelo constante do Anexo III a este programa de concurso que, conforme o n.º 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:
 - i. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos (**registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares**);
 - ii. **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português** ou ao Estado de que seja nacional;
 - iii. **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal** ou no estado de que seja nacional.
 - b) **Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas** (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no artigo 25.º do programa, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
4. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 26.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

São notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

SECÇÃO IV

ACORDO QUADRO

Artigo 27.º

Minuta do Acordo Quadro

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário a minuta do acordo quadro através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo concorrente selecionado quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º

Caução

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo quadro.
2. No entanto, no âmbito de cada contrato de aquisição (optativo) pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo quadro, haverá lugar à prestação de uma caução pelo adjudicatário, nos termos do caderno de encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos à medida que as entidades adquirentes o requeiram, para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas, sempre que o preço contratual daqueles contratos for igual ou superior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).
3. Nos termos do número anterior o adjudicatário prestará caução, no valor de 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 29.º

Encargos do concorrente no acordo quadro

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal.

Artigo 30.º

Celebração do contrato do acordo quadro

1. O contrato do acordo quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. No cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 104.º do CCP, a CMC comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorre a assinatura do contrato do acordo quadro.
3. A adjudicação caduca se o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, por facto que lhe seja imputável ou o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 31.º

Direito de opção

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), o adjudicatário atribuirá gratuitamente à entidade adjudicante, o direito de esta determinar a celebração de múltiplos contratos de prestação de serviços (contratos optativos) nos termos do caderno de encargos.
2. Ficará na exclusiva disponibilidade da entidade adjudicante, exercer o direito de opção a que se alude no n.º 1 do presente artigo e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos de prestação de serviços.
3. O exercício do direito de opção pela entidade adjudicante, nos termos previstos no caderno de encargos, determina a conclusão de cada contrato (optativo) de prestação de serviços.
4. A celebração de qualquer contrato de prestação de serviços ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da entidade adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do CCP.

Artigo 32.º

Celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro

1. A celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro terá como sujeitos as partes que outorgaram o acordo quadro, não podendo neles estar implicada qualquer outra entidade.
2. Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no acordo quadro, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 257.º do CCP, o que expressamente se ressalva.
3. Os contratos de prestação de serviços a celebrar obedecerão à disciplina prevista no caderno de encargos, que se conforma com o disposto no artigo 258.º do CCP.

Artigo 33.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual.